PROJETO DE LEI Nº 0095/2020

Autoriza o Executivo Municipal a vincular receitas oriundas da CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para contratação de serviços e/ou materiais visando a modernização da rede de Iluminação Pública do Município.

Art. 1º. Autoriza o Município a utilizar parte da receita da CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, visando a modernização da iluminação pública, objeto de contratos administrativos, regidos pela lei 8.666/1993, mediante conta especifica, vinculada ao respectivo contrato.

Parágrafo único. A vinculação de que trata o *caput* compreende despesas com administração, operação, aquisição e instalação de equipamentos e materiais de manutenção, melhoramento, modernização, ampliação e/ou expansão da rede de Iluminação Pública e atividades correlatas, necessárias ao custeio dos serviços.

Art. 2º. O pagamento dos serviços/materiais/equipamentos de Iluminação Pública, conforme contrato, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis ou não, com receitas provenientes da CIP.

Parágrafo único. O comprometimento da parcela mensal, conforme o *caput* não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da receita média arrecadada, dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 01 de setembro de 2020; *254º ano da Fundação e 160º da Emancipação.*

Antonio Ceron
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei, tem por finalidade a utilização da CIP, para o fornecimento e instalação de luminárias LED em parque de iluminação Pública do município de Lages.
A proposta ora apresentada autoriza a contratação de terceiros para melhorias na rede de iluminação pública por meio de contratos disciplinados pela Lei Federal nº 8.666/93, com parte de receitas oriundas da CIP, como garantia dos referidos contratos, inclusive possibilitando a aquisição dos equipamentos à prazo.

Considerando que, por ser um serviço de interesse da comunidade, e que cabe ao Município realizar ações de investimentos de iluminação Pública, assim como a implantação de novas tecnologias de iluminação, e que nos últimos anos as luminárias em LED, tem apresentado menores preços e resultados significativos sob o aspecto de eficiência energética.
Importante destacar, que a simples substituição de luminárias comuns (vapor de mercúrio ou de sódio) por luminárias em LED de menor potência e igual luminancia, encontra-se uma economia de energia entre 50% a 60% (cinquenta a 60 por cento), pois a quantidade de lumens geradas por uma luminária LED é três vezes maior que uma luminária com lâmpada comum. Sendo assim, a iluminação em LED tem como ideia principal a redução dos custos de energia, outro benefício real é a redução dos curtos de manutenção, pois estas luminárias possuem uma vida útil muito maior (comparativo: vapor de sódio e mercúrio possuem uma vida útil estimada em 8.000 a 10.000 horas, enquanto que as luminárias em LED possuem uma vida útil média de 50.000 a 100.000 horas.
Nesse contexto, a possibilidade de modernização do **Parque** de Iluminação Pública com recursos provenientes da CIP, representa uma evolução, trazendo inúmeros benefícios à municipalidade, como, por exemplo, a redução significativa do uso de energia elétrica dedicada à iluminação Pública: aumento da sensação de bem estar dos cidadãos, aumento de luminosidade, incremento da segurança pública e valorização do patrimônio histórico e cultural do Município.
Com efeito, busca-se melhorias na rede de iluminação Pública do Município com a atualização tecnológica, com a aquisição de equipamentos e troca de todas as luminárias existentes pelos sistema LED, que tem reconhecida eficiência e maior durabilidade, bem como uma contribuição indireta para o meio ambiente, pois esta tecnologia não utiliza na sua fabricação metais pesados, altamente poluentes e nocivos aos seres humanos.
Ainda, em função da especial posição que ocupa no espaço urbano, a rede de iluminação apresenta ainda enorme potencial para figurar como infraestrutura de base para outros serviços e utilidades destinados a apoiar a boa gestão municipal e a proporcionar o atendimento de necessidades dos cidadãos, contribuindo, portanto, para a implantação no Município, de instrumentos típicos das camadas (Cidades Inteligentes).
Além disso, a taxa de falha ou a necessidade de manutenção, com luminária LED diminui drasticamente, uma vez que os materiais possuem garantia mínima de 5 (cinco) anos.

Assim, com a aprovação desta lei, possibilita a execução de atividades de instalação, expansão, manutenção e operação de equipamentos ou tecnologias que possam utilizar como suportes os bens aplicados na prestação dos serviços de iluminação Pública, garantindo maior eficiência energética, menos gasto com energia, menos custo com manutenção e melhores níveis de iluminação das vias e espaços públicos.

Ainda, importante ressaltar que possibilita à Administração Municipal a aquisição de uma grande quantidade de luminárias LED com pagamento a prazo e em parcelas que possam ser absorvidas pela receita mensal da CIP, na modalidade de materiais a prazo.

Ante o exposto, aprovando o contido neste Projeto de Lei, possibilita consolidar um conjunto de medidas que assegura a atratividade dos investimentos necessários à modernização do Parque de iluminação Pública do Município de Lages.

Pela importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores na sua aprovação.

Atenciosamente,

Antonio Ceron
Prefeito